

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4757, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir penalidades pelo descumprimento de prazos contratuais de entrega de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei nº 4.757, de 2025, de autoria do Deputado Yury do Paredão, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com o objetivo de estabelecer penalidades e medidas para garantir maior efetividade na execução dos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

A proposição determina:

- Que, em caso de extinção de contrato relacionado a obras do PMCMV, o Ministério responsável retome, em caráter de urgência, o procedimento licitatório em até 60 dias, assegurando prioridade para a conclusão das unidades inacabadas e destinação aos beneficiários selecionados;
- Que o impedimento de licitar e contratar, nos casos de descumprimento contratual, seja ampliado para 8 (oito) anos em todas as esferas da administração pública;



- Que contratados privados que derem causa a atrasos injustificados na entrega das unidades habitacionais sofram impedimento de contratar por 8 anos, além de multa.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que frequentes atrasos e paralisações prejudicam a execução do PMCMV, geram prejuízo ao erário e postergam o acesso de famílias de baixa renda ao direito fundamental à moradia.

A proposição tramita em regime ordinário (inciso III do art. 151 do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (inciso II do art. 24 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano pronunciar-se sobre o mérito urbanístico e habitacional da proposição. O Programa Minha Casa, Minha Vida constitui a principal política pública federal de habitação de interesse social, sendo instrumento estratégico para enfrentamento do déficit habitacional e promoção do direito constitucional à moradia digna.

A recorrente paralisação de obras, sobretudo por descumprimentos contratuais por parte de empresas contratadas, compromete a eficiência do Programa, acarretando prejuízos estruturais, atrasos prolongados e insegurança às famílias beneficiárias. As medidas propostas pelo PL 4.757/2025 atuam diretamente nesse problema.



A determinação de que o Ministério responsável retome o procedimento licitatório em prazo máximo de 60 dias constitui avanço relevante, pois evita deterioração das obras paralisadas, preserva o investimento público e garante celeridade na entrega das unidades habitacionais.

Do mesmo modo, a ampliação do período de impedimento de contratar para 8 anos e a previsão de multa reforçam o caráter pedagógico e inibidor das sanções, estimulando maior comprometimento das empresas com os cronogramas e obrigações contratuais.

A proposição encontra plena harmonia com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, proteção ao interesse social e efetividade das políticas urbanas.

Por essas razões, entendemos que a matéria é meritória e contribui para aprimorar a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente no que se refere à conclusão tempestiva dos empreendimentos habitacionais.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.757, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

